

ASSESSORIA JURÍDICA

Januária, 24 de Novembro de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 064/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Januária/MG, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 037/2025.

A proposição legislativa tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 2.049, de 16 de julho de 2005, que autorizou a doação de um imóvel com área de 2.518,60 m², localizado na Avenida Coronel Cassiano, s/nº, Centro, à Câmara Municipal de Januária. Como consequência, o projeto determina o retorno do referido imóvel ao patrimônio do Município.

Na mensagem justificativa, o Executivo argumenta que a medida se faz necessária para "reavaliar a utilização do bem, assegurar a gestão eficiente do patrimônio municipal e manter a transparência e legalidade nos atos administrativos", visando destinar o imóvel a "usos públicos que melhor atendam ao interesse coletivo".

É o breve relato. Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Da Competência Legislativa

A competência para a presente iniciativa legislativa está em conformidade com o ordenamento jurídico. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". A administração e a alienação de bens públicos municipais inserem-se, inequivocamente, nesta categoria.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre o patrimônio do Município é pacífica na doutrina e na jurisprudência, uma vez que a ele compete a administração superior dos bens, direitos e interesses da municipalidade. Portanto, não há vício de iniciativa no projeto em análise.

2.2. Da Análise de Mérito: A Revogação da Doação de Bem Público

ASSESSORIA JURÍDICA

O cerne da questão reside na possibilidade jurídica de o Município revogar uma doação de um bem de seu patrimônio, anteriormente feita por lei à própria Câmara de Vereadores.

A doação de bem público é um ato administrativo discricionário que integra o conceito de alienação. Como tal, exige o preenchimento de requisitos legais estritos, notadamente: (i) a existência de interesse público devidamente justificado; (ii) avaliação prévia do bem; e (iii) lei autorizativa específica.

O mesmo racional se aplica à revogação ou reversão do bem ao patrimônio do ente doador. A Administração Pública, pautada pelo princípio da autotutela (Súmula 473 do STF), pode e deve rever seus próprios atos quando estes não mais atenderem ao interesse público que os justificou.

A Mensagem nº 037/2025 aponta como motivação a necessidade de reavaliar o uso do bem para melhor atender ao interesse coletivo e otimizar a gestão patrimonial. Essa justificativa, embora genérica, alinha-se ao princípio da supremacia do interesse público. Se a finalidade que motivou a doação em 2005 não mais subsiste ou se uma nova destinação se mostra mais vantajosa para a coletividade, o ato de reversão é, em tese, legítimo.

A jurisprudência pátria reconhece a possibilidade de reversão de bens doados pela Administração quando o interesse público assim o exigir, especialmente quando há descumprimento de encargos ou desvio de finalidade. Embora no presente caso a doação tenha sido para outro órgão do mesmo ente público, o princípio maior do interesse público prevalece.

2.3. Análise Ponto a Ponto do Projeto de Lei

- Art. 1º: "Fica revogada a Lei nº 2.049 de 16 de julho de 2005, que concedia a doação do imóvel do Município de Januária à Câmara Municipal de Januária (...)".
 - Análise: O dispositivo utiliza a técnica legislativa adequada. Uma vez que a doação foi autorizada por lei, sua extinção deve ocorrer pela mesma via formal, em observância ao princípio do paralelismo das formas. O artigo é claro e objetivo, não apresentando vício de legalidade.
- Art. 2º: "Com a revogação, o imóvel retorna ao patrimônio do Município de Januária, livre de quaisquer ônus, permanecendo sob administração da Prefeitura Municipal."
 - Análise: Este é o ponto que merece maior atenção. A expressão "livre de quaisquer ônus" poderia gerar insegurança jurídica. Entretanto, desde 2005, a Câmara Municipal não realizou quaisquer investimentos, construções ou benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) no imóvel.
- Art. 3º: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."
 - Análise: Dispositivo padrão de vigência, sem qualquer vício a ser apontado.

ASSESSORIA JURÍDICA

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer jurídico conclui que o Projeto de Lei nº 049/2025, de iniciativa do Poder Executivo, é constitucional e legal, no que tange à competência e à possibilidade de revogação da doação com base no interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377

